

LEI Nº. 257/2013

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR MG EM CONFORMIDADE COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2013 DATA BASE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido um custo normal puro total de 22% para custear os compromissos com benefícios estabelecidos na Lei Municipal 207/2011 24 de fevereiro 2011 conforme definida e apurada na Avaliação Atuarial do exercício de 2013.

Art. 2º - Fica estabelecida uma alíquota de 2,00% para custear as despesas administrativas a ser acrescido no custo normal puro total perfazendo uma alíquota final de 24,00% que deverá ser paga de forma integral pelo patrocinador empregador.

Art. 3º - Fica determinado e aprovado o cumprimento da alíquota suplementar estabelecida pela Avaliação Atuarial 2013 para a amortização do passivo atuarial, previsto na Portaria 403/2008, relativo ao tempo de serviço passado de 0,50% que deverá ser paga de forma integral pelo patrocinador empregador e será acrescido no custo normal puro total perfazendo uma alíquota final de 22,50% a ser dividida e praticada entre os participantes e os patrocinadores nas proporções:

I - Caberá aos participantes, sendo estes, servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Japonvar MG a alíquota de 11% que deverá ser descontada do salário base de contribuição e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japonvar - MG.

II - Caberá aos patrocinadores, sendo estes, empregadores públicos

municipais compostos pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Japonvar MG a alíquota de 13,00% (treze por cento) custo normal e de 0,50% (meio por cento) custo suplementar que deverá ser paga integralmente e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japonvar - MG.

III - Caberá aos participantes inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japonvar MG, assim como os inativos vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Japonvar MG a alíquota de 11% sobre a remuneração bruta que exceder o teto de contribuição estabelecido pelo INSS.

Art. 4º - Esta Lei será revista anualmente preservando sempre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japonvar – MG respeitando as Alíquotas definidas nas Reavaliações Atuariais subsequentes.

Art. 5º - Fica revogada qualquer disposição em contrário, em especial as alíquotas de contribuição da Lei Municipal 207/2011 24 de fevereiro 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 15 de agosto de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL